



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 004/2010 – CPJ DE 16 DE MARÇO DE 2010

(Publicada no Diário da Justiça de 18/03/2010, Edição nº 3.042)
[Revogada através da Resolução nº 009/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011](#)

Cria, no Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Sergipe, o Núcleo dos Direitos da Mulher e dá providências correlatas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 23, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos §§ 2º e 3º do art. 27 da Lei Complementar nº. 02/90; e

Considerando que é direito fundamental garantido aos brasileiros a igualdade sem distinção de sexo, na forma da Constituição, conforme prevê o art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988 e especialmente o seu inciso I;

Considerando que incumbe ao Ministério Público o dever constitucional da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante estatui o art. 129, II da CF/88;

Considerando a existência de discriminação em razão de gênero e a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à proteção de direitos humanos, especialmente a defesa da mulher e o enfrentamento à discriminação e ao preconceito, como mecanismos eficazes de mitigação da violência;

Considerando que, entre os objetivos fundamentais do Estado Democrático de Direito (CF/88, art.3º, I e IV), está a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Considerando que as políticas públicas, desenvolvidas e implementadas por todos os órgãos e instituições oficiais, em articulação com a sociedade civil organizada, precisam ser universalistas atendendo a todas as pessoas a partir da adoção da perspectiva da igualdade de cor, de religião, de sexo e de classe social, considerando ampla a diversidade do ser humano;

Considerando a necessidade de atenção especial para efetivação da Lei Maria da Penha visando a diminuição da discriminação e da violência contra a mulher;

Considerando que a Lei nº 11.340/2006 prevê, em seu art. 26, III, que ao Ministério Público caberá, sem prejuízo de outras atribuições, cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando que a constituição de um banco de informações possibilitará subsidiar ações de repressão a esse tipo de conduta ilícita, bem como ações preventivas de todos os órgãos envolvidos na proteção da mulher tutelada pela lei específica;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, na estrutura administrativa do Ministério Público de Sergipe, o Núcleo dos Direitos da Mulher.

Art. 2º. O Núcleo dos Direitos da Mulher atuará no acompanhamento da implementação de políticas públicas de promoção da igualdade, especificamente na conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência contra a mulher e no reconhecimento dos seus direitos e garantias.

Art. 3º. Além das funções gerais previstas no artigo anterior, são atribuições do Núcleo dos Direitos da Mulher:

I – propor soluções jurídicas e administrativas no âmbito do Ministério Público de Sergipe – MPSE para consubstanciação de ambiente favorável ao atendimento das mulheres vítimas de violência ou discriminação por gênero, envidando esforços para implementação efetiva da Lei Maria da Penha.

II – promover a articulação com os demais membros e servidores do Ministério Público de Sergipe – MPSE no tratamento de questões correlatas à sua área de atuação, incentivando o intercâmbio de informações com os demais operadores do direito nas temáticas tratadas pelo núcleo;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III – conceber e implementar um sistema de atuação eficaz para coleta de dados (cadastro), relacionados à violência doméstica contra as mulheres, conforme previsto no art. 26, III, da Lei nº 11.340/06,

IV – fomentar a ação conjunta dos Núcleos de Apoio Operacional nas áreas afins e as Promotorias de Justiça de todo o Estado de Sergipe, para elaboração da metodologia de cadastro;

V – preparar relatórios para a Administração Superior e agentes e envolvidos mostrando o impacto das ações do Ministério Público;

VI – promover, juntamente com a Escola Superior do Ministério Público de Sergipe – ESMP, capacitação dos Promotores de Justiça e servidores quanto às especificidades da atuação ministerial nessa área, buscando atuação articulada com outras instituições e entidades que atuem na defesa da mulher vítima de violência doméstica e familiar;

VII – promover, juntamente com a Escola Superior do Ministério Público de Sergipe – ESMP, oficinas de trabalho sobre violência contra a mulher; violência doméstica e sexual; direitos sexuais e reprodutivos; apoio psicossocial à mulher em situação de violência; políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres; rede de assistência à mulher em situação de violência; lei Maria da Penha; violência contra as mulheres e contextos de vulnerabilidade; tráfico de mulheres; dentre outros;

VIII – promover encontros, cursos, palestras e seminários interdisciplinares, em parceria com organizações da sociedade civil e do Estado, que promovam o reconhecimento dos direitos das mulheres, bem como sua efetiva implementação para a sensibilização e construção de uma cultura de proteção à família e a mulheres em situações de risco;

IX – promover a interação do Ministério Público de Sergipe - MPSE com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive de quaisquer dos ramos do Ministério Público da União e dos Estados, objetivando a integração de esforços e, quando for o caso, o desenvolvimento de ações conjuntas ou simultâneas;

X – acompanhar, por meio de relatórios de autoridades policiais e administrativas, a estatística de ocorrências sobre crimes e outras ofensas aos direitos da mulher;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XI – sugerir, através da Coordenadoria-Geral, a elaboração e/ou alteração das normas em vigor, bem como o acompanhamento e apresentação de alterações de projetos de leis pertinentes à sua área de atuação;

XII – sugerir à Coordenadoria-Geral que proponha à Procuradoria-Geral de Justiça a celebração de convênios e acordos de cooperação técnico-científica, de interesse de sua área de atuação, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

XIII – sugerir à Coordenadoria-Geral a expedição de recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades positivas e pró-ativas ligadas à aos direitos das mulheres.

Art. 4º. O Núcleo dos Direitos da Mulher integrará o Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Sergipe.

Art. 5º. As Promotorias de Justiça Especiais do interior do Estado exercerão as atribuições de proteção aos direitos da mulher e de fiscalização das respectivas políticas públicas.

§ 1º. Havendo mais de uma Promotoria de Justiça Especial, as atribuições indicadas no *caput* deste artigo recairão na 2ª Promotoria de Justiça Especial.

§ 2º. Inexistindo no interior do Estado Promotoria de Justiça Especial, as atribuições ficarão a cargo da Promotoria de Justiça com funções relativas aos direitos humanos em geral.

Art. 6º. Fica alterado o inciso IV, do art. 1º, da [Resolução nº 010/2009 – CPJ](#), que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - (...)

(...)

IV – 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão: especializada na defesa do acidentado do trabalho, do idoso, do deficiente, dos direitos humanos em geral e na proteção aos direitos da mulher e na fiscalização das respectivas políticas públicas”;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 7º. Fica alterado, na [Resolução nº 010/2009 – CPJ](#), o caput do art. 6º e acrescentado o inciso IX ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, para melhor desempenho de suas atribuições, é integrado por 09 (nove) Núcleos de Apoio Operacional, assim denominados:

I - (...)

(...)

IX – Núcleo dos Direitos da Mulher”.

Art. 8º. Fica acrescentado a [Resolução nº 010/2009 – CPJ](#), o art. 14-A, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. O Núcleo de Direitos da Mulher, além das atribuições definidas em Resolução específica, atuará no acompanhamento da fiscalização da implementação de políticas públicas de promoção da igualdade, especificamente na conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência contra a mulher e no reconhecimento dos seus direitos e garantias”.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR DJENAL
TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 16 de março de 2010. 189º da
Independência e 122º da República.**

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Eugênia da Silva Ribeiro

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Moacyr Soares da Motta

Maria Joselita Almeida Barbosa

José Carlos de Oliveira Filho

Josenias França do Nascimento

Maria Luiza Vieira Cruz

Ana Christina Souza Brandi

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Celso Luís Dória Leó

Rodomarques Nascimento

Maria Conceição Figueiredo Rolemberg

Maria Helena Fernandes de Barros